



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

LEI Nº 28 / 85.

IMPLANTA A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, CRIA ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DE APOIO OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica implantada, nos termos determinantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, relativamente à Autonomia, Independência e Harmonia dos Poderes Constituídos, a Autonomia Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Saquarema, conforme disposto nesta Lei.
- Art. 2º - Por força desta Lei, passa a Presidência da Câmara Municipal, a constituir-se na principal entidade ordenadora das despesas derivadas de todos os atos interna corporis afetos aos serviços e ao pessoal da Câmara Municipal.
- Art. 3º - O Poder Executivo, fica autorizado a efetuar os repasses dos duodécimos respectivos, diretamente à conta da Câmara Municipal, dentro dos prazos legais rotineiros.
- Art. 4º - Fica criada a Assessoria Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Saquarema, órgão de assessoramento superior, subordinado diretamente à Presidência, com a competência específica de planejar, supervisionar, orientar, coordenar e por em prática, toda a sistemática financeira e contábil da Câmara Municipal.
- Art. 5º - Fica criado um cargo comissionado de Assessor de Finanças e Orçamento, símbolo DAS-1.
- Art. 6º - Fica criada a Tesouraria da Câmara Municipal de Saquarema, órgão técnico de administração financeira, subordinada à Assessoria Financeira e Orçamentária, com a competência específica de promover a liquidação dos compromissos financeiros da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

- Art. 7º - Fica transformado o cargo "Oficial Legislativo", do quadro constante da Lei nº 36/79, em Tesoureiro nível 7.
- Art. 8º - Fica criada a Assessoria de Administração Geral da Câmara Municipal de Saquarema, órgão de assessoramento superior, subordinado diretamente à Presidência, com a competência específica de administrar, planejar, supervisionar e coordenar todas as atividades de pessoal e serviços afetos à Câmara Municipal.
- Art. 9º - Fica criado um cargo comissionado de Assessor de Administração Geral, símbolo DAS-1.
- Art. 10º - Fica criado o Departamento de Comunicação Social da Câmara Municipal de Saquarema, órgão técnico de apoio operacional, subordinado à Assessoria de Administração Geral, com a competência específica de planejar e coordenar todas as atividades afetas ao intercâmbio da Câmara Municipal com os demais órgãos públicos e entidades representativas em geral, promovendo a publicação e divulgação dos atos e das solenidades da Casa Legislativa.
- Art. 11º - Fica criado um cargo comissionado de Diretor de Departamento, símbolo DAS-2.
- Art. 12º - Fica criado um cargo comissionado de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2.
- Art. 13º - Fica criado um Quadro Suplementar de Servidores, sob o regime especial de prestação de serviço, consoante a anexa tabela, para a complementação das atividades resultantes dos órgãos criados nesta Lei.
- Art. 14º - Ficam criadas, duas funções gratificadas de Chefe de Serviço, símbolo CAI-1.
- Art. 15º - Ficam por esta Lei, equiparados os vencimentos e vantagens de todos os servidores integrantes dos Quadros da Câmara Municipal, com os do pessoal de igual categoria ou assemelhados do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

- Art. 16º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a editar por Resolução, as normas de conduta e atribuições diversificadas de cada órgão criado nesta Lei, posteriormente, regulamentando-os minudentemente.
- Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por Decreto, todas as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento desta Lei, com os recursos oriundos de excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias ou de reserva de contingência de seu orçamento, enviando o numerário à Câmara, em duodécimos suplementares.
- Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986, mantidas as disposições das Leis nº 36/79 e 19/85.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Saquarema, de de 1985.

JURANDYR DA SILVA MELLO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

TABELA DOS CARGOS CRIADOS PELA LEI Nº 28 / 85.

I-

CARGOS COMISSIONADOS

<u>Cargos</u>	<u>Nomenclaturas</u>	<u>Símbolos</u>
01	Assessor de Finanças e Orçamento	DAS 1 ✓
01	Assessor de Administração Geral	DAS 1 ✓
01	Diretor de Departamento	DAS 2
01	Chefe de Gabinete	DAS 2

II-

QUADRO SUPLEMENTAR

SERVIDORES SOB REGIME ESPECIAL
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

<u>Nº de Vagas</u>	<u>Denominação da Função</u>	<u>Remuneração</u>
01	Almoxarife	Cr\$ 333.120
01	Agente de Portaria	Cr\$ 333.120
01	Recepcionista	Cr\$ 333.120
01	Auxiliar de Copa	Cr\$ 333.120
01	Zelador	Cr\$ 333.120
01	Técnico em Contabilidade	Cr\$ 333.120